

....		
BRAÇO DO NORTE		LEIS
....		
	Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina	
....		

”(NR)

Cod. Mat.: 1075137

LEI Nº 19.289, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Interpreta e dispõe sobre a aplicação do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece estrutura de carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei interpreta e dispõe sobre a aplicação do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006.

Art. 2º Por possuir natureza remuneratória, a gratificação de hora-plantão de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, serve como base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor.

Art. 3º Após atendidas as condições estabelecidas no § 6º do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, e na legislação correlata, o servidor faz jus, a título de vantagem pecuniária, a adicional especial de retribuição por serviço prestado em regime de plantão, calculado nos exatos termos do referido dispositivo, como acréscimo ao vencimento, constituído em caráter definitivo, para os fins legais.

§ 1º O direito ao adicional de que trata o *caput* deste artigo tem como condição suspensiva o pedido de passagem à inatividade do servidor, retroagindo seus efeitos à data imediatamente anterior em que aquele for formulado.

§ 2º Fica vedado o pagamento do adicional de que trata este artigo de forma cumulativa com a gratificação de hora-plantão.

Art. 4º A incorporação de que trata o § 6º do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, recai sobre o adicional de que trata o art. 3º desta Lei, não se enquadrando, por conseguinte, na vedação estabelecida pelo § 9º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 6º

.....

II – serão desconsiderados os afastamentos de que trata o § 4º deste artigo, bem como o período em que permaneceu aposentado o servidor que, por alguma razão, teve que retornar à atividade após a aposentadoria, havendo, nesses casos, apuração do interstício para além do 36º (trigésimo sexto) mês anterior à data do pedido de passagem à inatividade, até completar o período de 36 (trinta e seis) meses.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I – o art. 2º, que produzirá efeitos a contar da

data da vigência da Lei Complementar nº 323, de 2006; e

II – os arts. 3º e 4º, que produzirão efeitos a contar de 13 de novembro de 2019.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Vânio Boing
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1075139

LEI Nº 19.290, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera o Anexo XII da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências, e o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo XII da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

§ 1º

.....

Mobilidade; VI – o Secretário de Estado da Infraestrutura e

VII – o Secretário Adjunto da Casa Civil; e

Mobilidade. VIII – o Secretário Adjunto da Infraestrutura e

.....” (NR)

Art. 3º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A.

.....

XXII – Secretário Executivo Adjunto da Aquicultura e Pesca.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Carlos Alberto Chiodini
Jerry Edson Comper
Flávio Rogério Pereira Graff
Ulisses Gabriel

ANEXO I

“ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS (Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009)		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Responsável pelo expediente de Delegacia Municipal	183	O equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio da Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, da Carreira de Agente de Polícia Civil, Classe I.

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.18.2. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	11
		2	32
		3	11
Funções de Chefia	FC	1	17

.....” (NR)

Cod. Mat.: 1075148

LEI Nº 19.291, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Cultura, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-D, com a seguinte redação:

“Art. 6º-D. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão e Promoção de Educação Especial, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-E, com a seguinte redação:

“Art. 6º-E. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Esporte, devida aos servidores titulares de cargo de provimento